

**REGIMENTO
DO
CONSELHO DE ESCOLA
DA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA**

O presente Regimento tem o propósito de regular aspectos da organização e funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade de Motricidade Humana.

Artigo 1.º

(Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola)

1. O Conselho de Escola da FMH é o órgão de decisão estratégica e de supervisão vinculado à prossecução do interesse público e ao cumprimento da missão da FMH.
2. O Conselho de Escola é composto por 15 membros, sendo:
 - (a) 9 representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores;
 - (b) 2 representantes dos estudantes;
 - (c) 2 representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
 - (d) 2 personalidades não vinculadas a instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

(Presidência do Conselho de Escola)

1. O Conselho de Escola elege o seu Presidente de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do número 2 do artigo 1.º deste Regimento.
2. O Presidente do Conselho de Escola é eleito por voto secreto e por maioria absoluta dos votos devendo a eleição, se necessário, ser realizada em várias voltas.
3. O Presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por um dos membros, por escolha do Presidente, e ratificado pelo Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:
 - (a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;
 - (b) Assinar e fazer divulgar as atas das reuniões do Conselho de Escola;
 - (c) Verificar eventuais vagas no Conselho de Escola, providenciar as substituições devidas e conduzir o processo de eleição intercalar;
 - (d) Conduzir o processo de eleição do Presidente da Escola e comunicar ao Reitor o resultado dessa eleição.

5. O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho, por maioria de dois terços da totalidade dos membros, em escrutínio secreto.
6. O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da FMH, não podendo representá-los nem se pronunciar em seu nome.

Artigo 3.º
(Secretariado)

1. O Conselho de Escola é secretariado por um funcionário da FMH para o efeito designado pelo Presidente da FMH.
2. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Escola, nomeadamente:
 - (a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho;
 - (b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
 - (c) Dar apoio à redação de atas e de minutas de atas;
 - (d) Garantir arquivo e conservação de todos os documentos relativos à atividade do Conselho.

Artigo 4.º
(Convocatórias)

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e da documentação relevante, serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho de Escola até 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião.
2. As convocatórias de reuniões extraordinárias são enviadas 2 dias úteis antes da data prevista para a reunião e incluem a justificação da necessidade da reunião.
3. A data das reuniões e as respetivas agendas são objeto de divulgação pública na página eletrónica da FMH.

Artigo 5.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Escola reúne 4 vezes por ano civil, em reunião ordinária.
2. O Conselho de Escola reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por 8 dos seus membros, ou por solicitação do Presidente da FMH.
3. O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

4. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
5. Os membros do Conselho de Escola dispõem da capacidade de propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias, desde que comunicadas ao Presidente do Conselho de Escola até 5 dias úteis antes da data da reunião.
6. As propostas de agendamento referidas no número anterior podem ou não ser agendadas pelo Presidente do Conselho de Escola. Destas propostas e das decisões sobre o seu agendamento deve ser dado conhecimento aos membros do Conselho até 3 dias úteis antes da data da reunião, constando em ata os pedidos de introdução de pontos de trabalho e os fundamentos da sua não inclusão, caso seja essa a decisão do Presidente do Conselho de Escola.
7. Por decisão do Presidente do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 6.º

(Deveres e Direitos dos Membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de comparecer às reuniões, devendo justificar antecipadamente as suas faltas.
2. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Escola prevalece, sem prejuízo no disposto nos Estatutos da FMH, sobre os outros serviços, com exceção dos que se relacionarem com a participação em júris, exames e concursos e outros para os quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente do Conselho de Escola.
3. Para efeito do exercício das competências previstas no artigo 16º dos Estatutos da FMH os membros do Conselho de Escola dispõem da faculdade de requerimento de informações ao Presidente da FMH, devidamente fundamentado, até ao máximo de 5 requerimentos por requerente e por ano civil;
4. Os requerimentos referidos no número anterior são entregues ao Presidente do Conselho de Escola, para envio obrigatório, através do Presidente da FMH, aos serviços e órgãos competentes, no prazo de 5 dias subsequentes à sua receção.
5. O prazo máximo de resposta é de 15 dias úteis.

Artigo 7.º

(Modalidades de funcionamento)

1. O conselho de escola pode criar grupos de trabalho com o propósito de estudar e/ou elaborar propostas sobre determinados assuntos específicos.

2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior não têm poder deliberativo.

Artigo 8.º

(Deliberações, votações e atas)

1. As deliberações do Conselho de Escola são tomadas em reunião por um mínimo de 8 votos, salvo se outra maioria for imposta pela lei, pelos Estatutos da Universidade de Lisboa ou pelos Estatutos da FMH.
2. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, ou se o Conselho de Escola deliberar fundamentadamente de outro modo.
3. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apenas às atas das reuniões.
4. O Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade.
5. O Conselho de Escola só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. De cada reunião é lavrada uma minuta de ata, a qual se considera eficaz desde que assinada pelo Presidente do Conselho de Escola e pelo seu coadjuvante, e seja aprovada pela maioria dos seus membros nos dois dias úteis seguintes à sua elaboração.
7. As atividades e deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página eletrónica da FMH.

Artigo 9.º

(Renúncia e perda de mandato dos membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola podem renunciar ao seu mandato a qualquer momento, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente deste órgão que será publicitada e lida na primeira reunião após receção do pedido de renúncia.
2. Deixam de fazer parte do Conselho de Escola os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.
3. Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea b) do número 2 do artigo 1.º deste Regimento não perdem a qualidade para o mandato para que foram eleitos se, tendo terminado um ciclo de estudos, informem da sua pretensão de continuação de estudos e sejam admitidos noutra ciclo de estudos da FMH no ano letivo seguinte.

4. Os membros do Conselho de Escola que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FMH, perdem o seu mandato após verificação da condição de impedimento.
5. A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção da mensagem pelo Presidente do Conselho de Escola.
6. Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a 2 reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 alternadas durante o período do mandato.

Artigo 10.º

(Substituição dos membros do Conselho de Escola)

1. As vagas criadas no Conselho de Escola, por renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas do seguinte modo:
 - (a) No caso de membros eleitos em listas, pelos elementos que figurem seguidamente na respetiva lista e segundo a ordem indicada;
 - (b) No caso dos elementos cooptados, por eleição de novo elemento, escolhido pelos membros do Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea a) do número anterior, o Presidente do Conselho de Escola comunicará o facto ao Presidente da FMH, que deve promover a eleição no respetivo corpo dos elementos em falta, para completar o mandato em curso, nos termos do Regulamento Eleitoral do Conselho de Escola.
3. A substituição de membros que percam mandato ou renunciem é efetuada logo que o Presidente comprove a situação.

Artigo 11.º

(Alterações ao Regimento e entrada em vigor)

1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria de 8 membros, por iniciativa do Presidente ou proposta subscrita por um terço dos membros do Conselho.
2. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo publicado na página web da FMH e locais habituais da FMH.